

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Cel Inf RENATO VAZ

**O uso da força na Intervenção Federal no Rio de Janeiro
e na MINUSTAH em perspectiva comparada**



Rio de Janeiro
2019

Cel Inf RENATO **VAZ**

**O Uso da força na Intervenção Federal no Rio de Janeiro e
na MINUSTAH em perspectiva comparada**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para matrícula no Curso de Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Orientador: Cel Inf Walter Henrique Amaral de Deus

Rio de Janeiro
2019

V 329

Vaz, Renato.

O Uso da Força na Intervenção Federal no Rio de Janeiro e na MINUSTAH em
Perspectiva comparada / Renato Vaz. —2019
47 f. : il.; 30 cm

Orientação: Walter Henrique Amaral de Deus
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares, com
ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar).—Escola de Comando e
Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.
Bibliografia: f. 44-45.

1. INTERVENÇÃO FEDERAL. 2. FORÇA DE PAZ. I. Título.

CDD 355.3432

Cel Inf RENATO **VAZ**

O Uso da força na Intervenção Federal no Rio de Janeiro e na MINUSTAH em perspectiva comparada

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para matrícula no Curso de Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Aprovado em de de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Walter Henrique Amaral de Deus – Cel Inf – Presidente

Wagner Alves de Oliveira – Cel Inf – Membro

João Luis de Araújo Lampert – Cel Inf - Membro

Dedico este trabalho a minha esposa Luana que me ajudou e me incentivou em todos os passos, sempre com amor e carinho;

Aos meus amados filhos, Renan e Camila que se privaram da minha companhia em vários momentos para que este trabalho fosse realidade;

À minha mãe, Bernadete Mello Vaz (*in memorian*) e a meu irmão, Noé Vaz, exemplos de dedicação às Ciências Humanas, à pesquisa e à cultura, inspirações para meu estudo e reflexões constantes;

E finalmente ao meu pai, Noé de Mello Vaz (*in memorian*), no qual me espelhei como militar e que sempre me mostrou a importância da busca incessante do saber.

“Peacekeeping is not a job for soldiers, but only a soldier can do it.”
Dag Hammarskjöld

RESUMO

O crescimento desordenado das grandes cidades em países em desenvolvimento como o Brasil e outros da América do Sul e Central, sem a aplicação de políticas públicas, de órgãos de segurança pública numerosos, treinados, equipados e capacitados e, sobretudo, sem o desenvolvimento da educação que capacita e combate a desigualdade, fez surgir a violência assustadora que, alimentada por tráfico de ilícitos, deixou o restante da população desses países e de muitos outros no mundo a busca de uma solução. Por um lado, a cidade do Rio de Janeiro, conhecida mundialmente pelas suas praias, sua geografia belíssima e seu imenso e variado menu de entretenimento, passou a ser tema de matérias de mídia com notas de sangue. Durante muitos anos os governos, em todas as esferas, criaram soluções paliativas que arrefeciam o problema por curtos períodos. Até o momento do seu auge, onde foi preciso que o Governo Federal decretasse uma Intervenção Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro em 2018. Por outro lado, no Haiti, antiga colônia francesa, com um dos maiores índices de degradação ambiental no planeta e dono dos piores índices econômicos e sociais das Américas, também viu sua capital Porto Príncipe e o restante do País a ondas de violência inimagináveis. Após o flagelo de ditadores e governantes populistas que só empobreceram ainda mais o Haiti, longos períodos de instabilidade política e até missões da ONU sem sucesso, o Conselho de Segurança das Nações Unidas resolveu criar a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, sob a liderança do Brasil, a partir de 1º de junho de 2004. Este trabalho visa comparar o uso da força pelo Estado Brasileiro no Rio de Janeiro e pela MINUSTAH no Haiti no cumprimento de suas missões.

ABSTRACT

The disorderly growth of large cities in developing countries such as Brazil and others in South and Central America, without the application of public policies, of numerous public security bodies, trained, equipped and empowered and, above all, without the development of education that empowers and combats inequality, caused the emergence of frightening violence that, fueled by illicit trafficking, left the remainder of the population of these countries and many others in the world to search for a solution. On the one hand, the city of Rio de Janeiro, known worldwide for its beaches, its beautiful geography and its immense and varied entertainment menu, became the subject of media matters with blood notes. For many years, governments, in all spheres, have created palliative solutions that have cooled the problem for short periods. Until the moment of its heyday, where it was necessary for the Federal government to decree a Federal intervention in public security in the state of Rio de Janeiro in 2018. On the other hand, in Haiti, the former French colony, with one of the highest indexes of environmental degradation on the planet and owner of the worst economic and social Indices of the Americas, also saw its capital Port-au-Prince and the rest of the country to unimaginable waves of violence. After the scourge of dictators and populist rulers who only impoverished Haiti, long periods of political instability and unsuccessfully UN missions, the United Nations Security Council decided to create the United Nations Mission for Stabilization of Haiti, under the leadership of Brazil, from June 1, 2004. This work aims to compare the use of force by the Brazilian state in Rio de Janeiro and MINUSTAH in Haiti in fulfilling its missions.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	PROBLEMA.....	13
1.2	OBJETIVOS.....	13
1.2.1	Objetivo Geral	13
1.2.2	Objetivos Específicos	13
1.3	HIPÓTESE.....	14
1.4	VARIÁVEIS.....	14
1.5	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	15
1.6	RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	15
1.7	REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
1.8	METODOLOGIA.....	18
1.8.1	Tipo de Pesquisa	18
1.8.2	Universo e Amostra	18
1.8.3	Coleta de Dados	18
1.8.4	Tratamento dos Dados	19
1.8.5	Limitações do Método	19
2	A INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA NO RJ.	20
2.1	O USO DA FORÇA NA INTERVENÇÃO FEDERAL.....	24
3	A MISSÃO DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS NO HAITI.	30
3.1	O USO DA FORÇA NA MINUSTAH.....	34
4	PERSPECTIVA COMPARADA ENTRE INTERVENÇÃO FEDERAL E A MINUSTAH	40
5	CONCLUSÃO	44
	REFERÊNCIAS	47

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1	Arquitetura de Comando, Controle e Relações Institucionais do GIF	21
Figura 2	Total de Efetivos empregados durante a Intervenção Federal	23
Figura 3	Tropas paraquedistas no Complexo de Lins, durante a Intervenção Federal	25
Figura 4	Total de pessoas presas e apreendidas durante a Intervenção Federal	26
Figura 5	Total de Apreensões de veículos durante a Intervenção Federal	26
Figura 6	Número de Óbitos durante a Intervenção Federal	27
Figura 7	Número de Eventos com Disparo contra a Tropa Durante a Intervenção Federal	28
Figura 8	Número de IPM instaurados durante a Intervenção Federal	28
Figura 9	Variação de alguns índices de violência, durante a Intervenção Federal	29
Figura 10	Mapa da Ilha Hispaniola	32
Figura 11	Patrulhamento motorizado em Porto Príncipe, Haiti	36
Tabela 1	Eventos de IPM ou APF durante a MINUSTAH	37
Figura 12	Cerco realizado pelo BRABAT em Cité Soleil, Haiti	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Auto de Prisão em Flagrante	APF
Brazilian Batallion – Batalhão Brasileiro	BRABAT
Centro Conjunto de Operação de Paz do Brasil	CCOPAB
Comando Conjunto	C Cj
Conselho de Segurança	CS
Constituição Federal	CF
Crime Organizado	CO
Exército Brasileiro	EB
Força Aérea Brasileira	FAB
Gabinete de Intervenção Federal	GIF
Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	GIFRJ
Grande Unidade	GU
Inquérito Policial Militar	IPM
Marinha do Brasil	MB
Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti	MINUSTAH
Organização das Nações Unidas	ONU
Órgão de Segurança Pública	OSP
Posto de Bloqueio e Controle de Vias Urbanas	PBCVU
Secretaria de Administração do Gabinete de Intervenção Federal	SA
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	SEAP
Secretaria de Estado de Defesa Civil	SEDEC
Secretaria de Estado de Segurança	SESEG
Secretaria de Intervenção Federal	SIF
Tribunal de Contas da União	TCU
Unidade Gestora	UG

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho realizou uma perspectiva comparada do emprego da força na atuação das tropas que atuaram na Intervenção Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2018 e na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), nos anos de 2004 a 2017. O posicionamento da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Gabinete de Intervenção Federal (GIF) a respeito do uso da força, malgrado as diferenças culturais dos países envolvidos e do respaldo jurídico nos dois casos, podem ser comparados e estudados, buscando aspectos comuns e os respectivos resultados e consequências de suas atuações.

A Intervenção Federal na segurança pública no Rio de Janeiro reuniu diversas ações de uma gama que envolveu tanto as forças de segurança do estado carioca quanto das Forças Armadas, em um cenário que se repetiu várias vezes, não só no Rio de Janeiro, mas em vários estados da Federação, há mais de vinte e cinco anos, quando foram empregadas na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92). A segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e principal desafio ao estado de direito no Brasil (SOUZA, 2012).

Já a MINUSTAH, ocorrida entre 2004 e 2017, que contou com a liderança do Brasil por meio dos sucessivos *Force-Commanders* brasileiros na missão e do contingente nacional que era o mais numeroso entre as nações participantes, possui uma vasta atuação em vários países e regiões desde 1948, em mais de setenta missões, em aplicações diferentes do uso da força, seja na imposição (*peace enforcement*) ou na manutenção da Paz (*peacekeeping*), buscada desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945.

Ambas as iniciativas possuíam seus respectivos amparos jurídicos sedimentados e a necessidade de uma atuação robusta, que promovesse a paz (no sentido mais amplo) e devolvesse aos respectivos moradores dessas distintas regiões alguns direitos fundamentais elencados, tanto na Declaração Universal dos Direitos do Homem quanto nos direitos fundamentais na Constituição Federal do Brasil de 1988. Em ambos os casos, o direito à vida, à propriedade, à dignidade e à segurança, entre outros, estavam seriamente ameaçados.

1.1 PROBLEMA

Embora houvesse um consenso pela comunidade internacional de que havia um sério comprometimento aos direitos fundamentais do Homem no Haiti, como o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) resolveria o problema? Da mesma forma, a opinião pública condenava a degradação da Segurança Pública no Brasil, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro, e forçava o Estado a intervir, mas seguindo qual modelo?

O uso da força em missões de paz leva a discussões acerca de representar ou não as opiniões dos membros da ONU e também quanto à sua legitimidade ou utilidade, pois, apesar do consenso da existência do problema, o mesmo não é claro quanto às soluções, principalmente quando mortes de civis por ação legal se torna uma possibilidade.

No caso da Intervenção Federal, o caso não é muito diferente. A opinião pública foi unânime em reconhecer a falência do Estado do Rio de Janeiro na segurança pública, mas dividia-se quanto à forma de solucionar o grave problema. Como no Haiti, a questão no Rio de Janeiro era: justifica-se a possibilidade de morte de civis em prol do benefício de uma maior parte da população?

O presente trabalho de conclusão de curso será desenvolvido em torno do seguinte problema: como podemos comparar o uso da força e respectivos resultados obtidos pelas tropas na Intervenção Federal no Rio de Janeiro e na MINUSTAH?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 **Objetivo geral**

Estabelecer de que forma podemos comparar o uso da força na Intervenção Federal no Rio de Janeiro e na MINUSTAH para balizar e aperfeiçoar os planejamentos nos níveis estratégicos, operacionais e táticos que o Ministério da Defesa e o Exército Brasileiro possam estar envolvidos no futuro.

1.2.2 **Objetivos específicos**

a) apresentar os documentos que ampararam o uso da força na Intervenção Federal na segurança pública no Rio de Janeiro;

b) apresentar as principais ações que envolveram a atuação das Forças Armadas brasileiras no contexto da Intervenção Federal;

- c) apresentar os principais dados estatísticos da atuação do GIF na Intervenção Federal;
- d) apresentar os documentos que ampararam o uso da força na MINUSTAH;
- e) apresentar as principais ações que envolveram a atuação das Forças Armadas brasileiras no contexto da MINUSTAH;
- f) apresentar os principais dados estatísticos da atuação das Forças Armadas brasileiras no contexto da MINUSTAH;
- g) comparar o uso da força, com base nos dados estatísticos e nas características de emprego da força legal nos casos estudados;

1.3 HIPÓTESE

O uso da força, tanto em missões de paz da ONU quanto pelas Forças Armadas em tensões sociais internas, tem sido questionado e debatido pela imprensa e pela opinião pública nacional e internacional.

1.4 VARIÁVEIS

As variáveis do presente estudo têm por finalidade verificar de que forma podemos comparar o uso da força em ambientes, atores, motivações e cenários tão diferentes e, ao mesmo tempo, tão semelhantes como no caso da Intervenção Federal e na MINUSTAH.

As variáveis independentes serão o arcabouço jurídico que respaldou ambas as atuações. E a variável dependente será o conjunto de resultados obtidos por meio das análises dos principais dados estatísticos feitos logo após os respectivos términos de missão.

A medição das variáveis independentes será realizada pela verificação, nos documentos estudados, das características do uso da força e a forma de seu emprego, que objetivaram a paz social e a sensação de segurança por parte dos moradores das respectivas regiões. Já a variável dependente, será medida por pesquisas de opinião e dados estatísticos, levantados durante e após o término das missões.

Dessa forma, será possível comparar as atuações de ambas as forças empregadas e estabelecer um referencial de dados e de resultados, que possam balizar planejamentos futuros.

1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo estará limitado à atuação dos contingentes das tropas brasileiras na MINUSTAH, no período de 2004 a 2017, e das tropas das Forças Armadas que atuaram na Intervenção Federal do Rio de Janeiro, em 2018.

1.6 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A atuação das Nações Unidas em benefício da paz mundial e da segurança internacional já dura um século e atuou de forma intensa durante grande parte do século XX e tudo indica que continuará tendo relevância a sua atuação no século XXI.

Por outro lado, no Brasil, o crescimento desordenado das cidades a partir da segunda metade do século XX e a falta de planejamento e investimento em políticas públicas permitiram um avanço do Crime Organizado (CO) capitalizado pelo tráfico de entorpecentes e de armas, à revelia das leis e dos agentes de segurança pública, ensejando o Estado a lançar mão de suas Forças Armadas ante a inexistência, indisponibilidade ou insuficiência dos órgãos de segurança pública (OSP).

Segundo o Relatório do Painel de Alto Nível em Ameaças, Desafios e Mudanças, a manutenção da Paz e segurança globais dependem muito da compreensão mundial sobre quando o uso da força é legítimo e também legal (UNITED NATIONS, 2004, apud THAKUR, 2010).

A questão da segurança pública no País tem sido um assunto recorrente no cotidiano dos brasileiros e a busca por soluções esbarram em ausência de políticas públicas de segurança, degradação do sistema prisional e ineficiência preventiva de nossas instituições para que o Estado tenha capacidade de “gerir a violência” (SOUZA, 2012).

Assim, o estudo de ambos os casos permitirá uma compreensão melhor do uso da força nesses ambientes tão diferentes e com semelhanças notáveis e servirá de laboratórios para missões futuras, como afirmou o General de Exército

Walter Braga Netto em coletiva à imprensa no início de sua atuação como Interventor¹.

1.7 REFERENCIAL TEÓRICO

Para fins de fundamentação deste trabalho, serão abordados, a seguir, alguns autores que abordaram o legítimo uso da força pelo Estado.

Primeiro filósofo moderno a articular uma teoria detalhada do contrato social, Thomas Hobbes foi um filósofo inglês do século XVII, reconhecido como um dos fundadores da filosofia política e ciência política modernas.

Na sua mais conhecida obra, O Leviatã, escrita durante a Guerra Civil Inglesa, estabelece sua posição acerca da fundação do estado, da legitimidade do governo e da formação de uma ciência da moral objetiva.

Hobbes procurou entender como seria a vida humana sem a política, situação a qual chamou "estado de natureza". Em sua interpretação, esta situação seria uma guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*), pois na ausência de uma comunidade política, todos os indivíduos teriam licença para possuir toda e qualquer coisa, sem limites estabelecidos, mesmo quanto aos frutos de seu próprio trabalho, e não havendo restrições, exerceriam suas paixões e desejos. Esta situação inclui tanto a guerra em particular quanto competição e dificuldades extremas em geral. Sua argumentação acerca da natureza humana como centrada no interesse próprio permanece atual em teoria política.

Hobbes argumenta que, nesta situação, nenhuma das grandes realizações da humanidade seria possível. Todas as descobertas, fabricação de produtos sofisticados, dependem em maior ou menor medida de alguma segurança para as transações e para a manutenção do que se produz, o que não seria possível neste estado de natureza. Acuados pelo risco constante de uma morte violenta, ou da tomada de sua produção, os homens não produziram artes, literatura ou mesmo a sociedade organizada.

Thomas Hobbes, em sua obra O Leviatã, de 1651, argumentou que, para evitar esta situação de constante incerteza, os indivíduos concordam com um contrato social, estabelecendo assim a sociedade civil. Entendendo "sociedade civil" como uma reunião de indivíduos sob uma autoridade soberana, para a qual todos

¹ O Interventor Federal é a pessoa designada pelo Presidente da República para solucionar uma questão em um estado ou município da federação ou para administrá-lo.

concordam em ceder alguns direitos, ou parte de seu direito natural a todas as coisas, em troca de proteção, especialmente na forma de garantia dos acordos entre indivíduos.

Neste arranjo social, os indivíduos estariam impedidos de resistir ao poder da autoridade soberana, pois a soberania de tal autoridade seria derivada da submissão do poder soberano dos próprios indivíduos, que concordaram em ceder este poder em troca de proteção. Para Hobbes, a alegação de que somos coagidos por tal autoridade equivale a dizer que somos coagidos por nós mesmos, o que é uma impossibilidade. Justamente por não reconhecer a possibilidade de abuso de poder por parte da autoridade, este modelo não supõe separação de poderes. No arranjo proposto por Hobbes, o poder da autoridade soberana se estende até sobre os poderes eclesiásticos, incluindo Exército, o Poder Judiciário e o civil.

Max Weber foi outro grande pensador que abordou com relevância a questão das funções do Estado.

Numa conferência intitulada “A Política como Vocação” (*Politik als Beruf*), o pensador alemão Max Weber (1864-1920) abordou alguns temas centrais de sua reflexão. Nesta conferência, Weber ocupou-se mais especificamente de alguns temas, a exemplo do monopólio da violência com um dos traços definidores do Estado, da distinção entre viver “para” a política e viver “da” política, dos fundamentos da legitimidade, dos diferentes tipos de funcionários públicos, dos traços distintivos entre ética da convicção e ética da responsabilidade, entre tantos assuntos, até hoje marcados por intensa atualidade.

Lembrando o dito de León Trotsky de que todo Estado se fundamenta na força, Weber retomou a ideia de que o Estado é o detentor do monopólio da violência física. E o faria de modo legítimo. Para Weber, há sobre nós uma autoridade recorrente do passado, que denominou de poder tradicional. Haveria uma segunda forma, marcada por dons pessoais e extraordinários de alguns líderes, que se denominou de poder carismático. Por fim, uma forma de dominação que explicita uma competência positiva, de base racional, que Weber chama de dominação pela legalidade.

Assim, uma única entidade, que é o Estado, pode exercer a autoridade, com o uso da violência, sobre determinado território, sendo que o território também é uma característica do Estado. Tal monopólio pressupõe a legitimação, que é um dos

princípios de todos os estados modernos. Portanto, o Estado soberano se define pelo monopólio do uso da força legítima.

1.8 METODOLOGIA

1.8.1 Tipo de Pesquisa

O presente estudo foi realizado, principalmente, por meio de uma pesquisa bibliográfica, pois baseará sua fundamentação teórico-metodológica na investigação sobre os assuntos relacionados à Intervenção Federal na Segurança Pública no Rio de Janeiro e na atuação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), realizada em documentos e relatórios oficiais, livros, manuais e artigos de acesso livre ao público em geral, incluindo-se nesses aqueles disponibilizados pela rede mundial de computadores.

1.8.2 Universo e Amostra

O universo do presente estudo foram as principais ações e resultados relacionados ao emprego da força por ocasião da Intervenção Federal e da MINUSTAH, correlacionando-as especialmente nos seus pontos em comum às duas missões. Como principais amostras, serão utilizadas duas do tipo não probabilísticas e classificadas como sendo de por acessibilidade, sendo elas o Decreto de implantação do regime de Intervenção Federal no Rio de Janeiro e respectivos relatórios; e a Carta das Nações Unidas, com seus protocolos sobre a MINUSTAH e respectivos relatórios.

As amostras que foram utilizadas são documentos oficiais nacionais e internacionais, fechados entre o ano de 2004 e de 2019. Por serem bastante recentes, têm condições de comparar qualitativamente os dois casos explorados com riqueza de detalhes.

1.8.3 Coleta de Dados

Conforme o Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército, 2012), a coleta de dados do presente trabalho de conclusão de curso deu-se por meio da coleta na literatura, realizando-se uma pesquisa bibliográfica na literatura

disponível, a qual inclui livros, manuais, revistas especializadas, jornais, artigos, sítios da *internet*, monografias, teses e dissertações, sempre buscando os dados pertinentes ao assunto. Nessa oportunidade, serão levantadas as fundamentações teóricas para a comprovação ou não da hipótese levantada.

1.8.4 Tratamento dos Dados

O método de tratamento de dados que foi utilizado no presente estudo vislumbrou a análise de conteúdo, no qual foram realizados estudos de textos para se obter a fundamentação teórico para se confirmar ou não a hipótese apresentada.

1.8.5 Limitações do Método

A metodologia em questão possuiu limitações, particularmente, quanto à profundidade do estudo realizado, pois não contemplou, dentre outros aspectos, o estudo de campo e a entrevista com pessoas diretamente ligadas aos processos em estudo. Porém, devido ao fato de se tratar de um trabalho de término de curso, a ser realizado em aproximadamente seis meses, o método escolhido foi adequado e possibilitou o alcance dos objetivos propostos no Projeto de Pesquisa.

2 A INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

A Intervenção Federal é prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 34, nos termos a seguir:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I – Manter a integridade nacional;
- II – Repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III – **por termo a grave comprometimento da ordem pública** (grifei);

(...)

De fato, o Governador do Estado do Rio de Janeiro em 2018, Luiz Fernando Pezão, admitiu que a situação estava insustentável no Rio:

“já vinha pedindo que o Presidente da República à época, Michel Temer, autorizasse o emprego de tropas militares numa missão de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) ampliada no Estado.”

Assim, foi assinado o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, com o objetivo de “por termo ao grave comprometimento da ordem pública” no Rio de Janeiro, ocupando o interventor um “cargo de natureza militar”.

A Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro constituiu-se de atividade inédita, extraordinária e, em consequência, sem referências de melhores práticas nem qualquer série histórica. Os diagnósticos inicialmente realizados, que serviram de base para o Plano Estratégico a ser executado, foram aprimorados no decorrer da Intervenção.

As recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) contidas no Acórdão Nº 2358/2018 – TCU – Plenário (TC 011.305/2018-5) direcionou também as bases do planejamento estratégico e de gestão das atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro (GIFRJ), instituído em decorrência do Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que decretou a Intervenção Federal na Segurança Pública daquele Estado, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, com prazo fixado até 31 de dezembro de 2018. O Rio tem 43,7 mil km² e 15,9 milhões de moradores e a solução jamais poderia ser simples.

O GIFRJ foi o órgão de planejamento, coordenação e controle a serviço do Interventor Federal. Em ligação direta com a referida autoridade, além de seu gabinete pessoal, as assessorias de Comunicação Social, Jurídica e de Controle Interno, proporcionaram o assessoramento oportuno e tempestivo no

relacionamento e comunicação com a sociedade para os assuntos referentes à intervenção, no respeito ao ordenamento jurídico e no acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários disponibilizados pelo governo federal.

O Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelece as áreas e a abrangência da segurança pública:

Art. 183.

A segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos estaduais:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Penitenciária;
- III – Polícia Militar; e
- IV – Corpo de Bombeiros Militar. (BRASIL, 1988)

Desta forma, o GIFRJ ficou organizado em 2 (duas) secretarias: a Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e a Secretaria de Administração (SA). A primeira foi a encarregada de realizar os planejamentos e coordenações das ações específicas atinentes à Intervenção Federal. Já a segunda teve sua atuação específica na gestões orçamentária e financeira, bem como no controle patrimonial, que englobou a gestão do Legado e a desmobilização, dispondo de uma Unidade Gestora (UG) da Administração Federal. Atuaram ainda, de forma cooperativa com os objetivos da Intervenção Federal, os representantes das secretarias de Estado e dos órgãos de segurança pública (OSP) intervencionados no Estado do Rio de Janeiro.

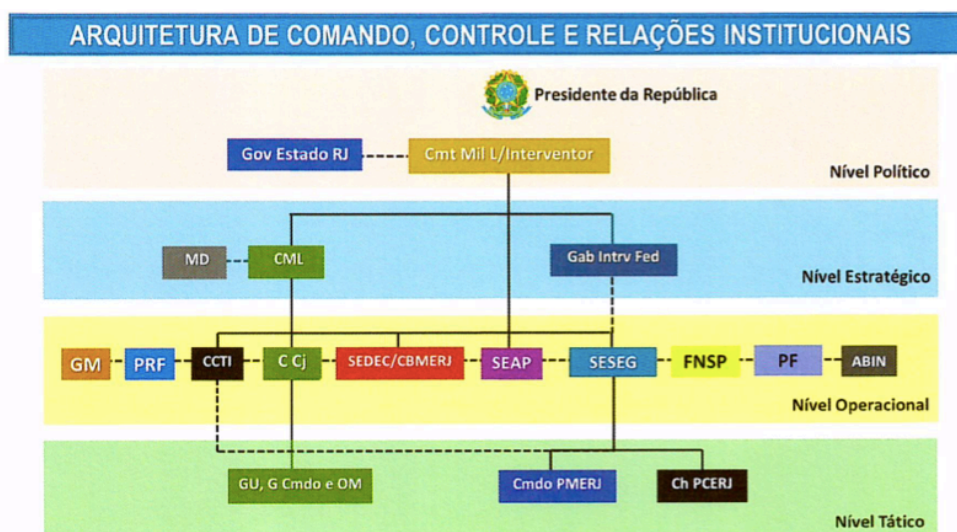


Figura 1 – Arquitetura de Comando, Controle e Relações Institucionais do GIF
Fonte: Plano Estratégico do GIF, 2ª Edição

O Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro (GIFRJ) englobava as seguintes secretarias: Secretaria Estaduais de Segurança (SESEG); Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), Secretaria de Defesa Civil (SEDEC). Além dessas secretarias, e do Centro de Coordenação Tático Integrado (CCTI), estruturas do estado do RJ, havia o Comando Conjunto das Forças Armadas (CCj). O Comando Conjunto representava o “braço forte” do GIF, pois possuía diversas tropas o Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), além das polícias civis e militares e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

O GIF é uma estrutura “ad hoc” estabelecida para o atendimento às ações do Interventor Federal e organizada no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e no Comando Militar do Leste (CML), com os meios (de pessoal e material) necessários à condução das atividades atinentes à Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, no nível político, o Interventor Federal equivaleu ao Governador de Estado do RJ para todos os assuntos referentes à segurança pública, ou seja, foi a autoridade máxima dentro do RJ e respondia diretamente ao Presidente da República.

O GIFRJ e o CML, em estreita ligação com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Defesa (MD), com o Ministério da Segurança Pública (MSP) e com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), eram os responsáveis pela coordenação e integração das ações que viabilizaram a Intervenção Federal na Área da Segurança Pública no RJ e compuseram o nível estratégico dessa Intervenção.

O C Cj, as Secretarias de Estado do RJ, as agências federais representadas pela Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), compuseram o nível operacional da Intervenção Federal, com forte característica interagências em todas as esferas do governo (federal, estadual e municipal).

Por fim, o nível tático foi composto pelas tropas federais das Forças Armadas (EB, MB e FAB) adjudicadas ao C Cj, pelos OSP do Estado do RJ, que foram: a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) e o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro

(CBMERJ). Na figura abaixo, ilustra-se o total das tropas empregadas durante a Intervenção Federal.

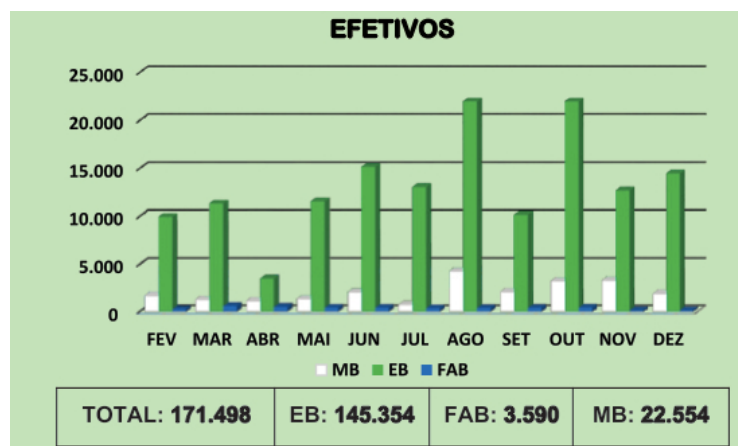


Figura 2: Total de efetivos empregados durante a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

Os objetivos do GIF estavam sintetizados em duas ações, bem simples: diminuir os índices de criminalidade no Rio de Janeiro, com aumento da percepção da sensação de segurança por parte da população carioca e fluminense, e a recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP).

Deixou-se bem claro nas diretrizes do GIF que, por ocasião do emprego das Forças de Segurança (tropas das Forças Armadas adjudicadas ao CCj e OSP), no período que vigorou a Intervenção Federal, que houvesse a máxima efetividade nas ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e que as ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) transcorressem com a prevalência dos princípios da massa, da legitimidade, do engajamento seletivo e da segurança, sendo recomendado o exercício da liderança em todos os níveis das frações constituídas das Forças Armadas (FA) e dos OSP.

Destacou-se, ainda, que o emprego da força deveria se pautar pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e seletividade. Todas as ações deveriam ser mantidas dentro dos limites do Estado de Direito e do restrito respeito às leis em vigor.

Esse emprego da força passou a ser capitaneado pelas tropas das Forças Armadas, mas os vetores do Estado do Rio de Janeiro que tradicionalmente (e legalmente) a empregam continuaram a atuar de forma secundária.

Isso implicava que o planejamento da atuação direta das tropas era do GIF, não mais da Secretaria de Segurança Pública; e as tropas eram do Comando

Conjunto (Forças Armadas), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil. Cabe ressaltar que, toda vez que houvesse uma atuação mais aguda em determinada área, as ações principais eram de responsabilidade do Comando Conjunto.

Com os dados obtidos pela Secretaria de Segurança Pública, foi possível planejar a atuação das tropas ao longo do ano de 2018 com a finalidade de atender um dos objetivos primordiais do GIF: aumentar a sensação de segurança pela população carioca com a redução dos índices de criminalidade.

A “mancha criminal” foi apenas um dos fatores que contribuíram no planejamento do GIF. Muito mais complexo, porém, foi o diagnóstico da estrutura e da capacidade operativa das polícias militar e civil em cada uma das suas respectivas áreas de responsabilidade. Estava claro que as polícias deveriam ser reestruturadas e modernizadas para atender ao segundo grande objetivo do GIF: permitir que, ao término da Intervenção, as polícias militar e civil tivessem restaurado a capacidade de atuar eficientemente no combate à criminalidade no Rio de Janeiro.

2.1 O USO DA FORÇA NA INTERVENÇÃO FEDERAL

O uso da força durante a Intervenção Federal foi feito mediante as Regras de Engajamento estabelecidas no planejamento do Gabinete de Intervenção Federal (GIF). Esse emprego é comum em todo emprego de tropa e visa atender os princípios da proporcionalidade, da segurança e da economia de meios. Atende, ainda, aos direitos de legítima defesa ou de outrem e, em contrapartida, aos direitos humanos.

Cabe notar a complexidade das regras de engajamento e suas diferenças de atuação contra a população em comparação, por exemplo, a uma força armada de uma tropa de outro país em um conflito bélico. As armas individuais se parecem, algumas são idênticas; mas o oponente faz parte da população do próprio país de quem atua.

O Comando Conjunto era o “braço operativo” do GIF. Subordinadas a essa estrutura, estavam as seguintes Grandes Unidades: o Grupamento de Unidades Escola - 9ª Brigada de Infantaria Motorizada; a Brigada de Infantaria Paraquedista; a Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército; a 4ª Brigada de Infantaria Leve; as tropas da 2ª Divisão de Exército (11ª e 12ª Brigadas de Infantaria Leve, cada uma

com uma Força valor batalhão de infantaria, em sistema de rodízio); e as tropas da 1ª Divisão de Exército (1º e 11º Batalhão de Polícia do Exército).

É importante destacar o esforço da logística que envolveu todas essas grandes unidades, que possuem batalhões e subunidades de Infantaria, regimentos e esquadrões de Cavalaria e grupos e baterias de Artilharia como unidades de manobra e unidades de Engenharia e logísticas que as completaram, propiciando a mobilidade e a capacidade de prolongar-se na ação. As tropas da 1ª Divisão de Exército são sediadas na própria cidade do Rio de Janeiro e as tropas da 2ª Divisão de Exército vinham de várias cidades do estado de São Paulo, como Lins, Campinas, Pirassununga, São Vicente, Osasco, Lorena, Caçapava, entre outras.

Foi necessário que as tropas que vieram fora da guarnição do Rio de Janeiro ficassem alojadas nos quartéis da organizações militares (OM) da 1ª Divisão de Exército na Vila Militar. Cabe notar que, como o número de militares dentro das OM anfitriãs aumentara, cada Força valor unidade era responsável por boa parte dos esforços logísticos, especialmente classe I (subsistência) e classe VIII (saúde).

O emprego da força era realizado, sumariamente, em duas principais atividades: a primeira, constante e diária, se fazia valer pelas patrulhas motorizadas e à pé nas áreas de responsabilidade de cada Força valor unidade. Durante essas patrulhas, diurnas, estabeleciam-se também, com frequência, Pontos de Bloqueio e Controle de Vias Urbanas (PBCVU), *Check-Points* e estabelecimento de pontos-fortes (PF).



Figura 3: Tropas paraquedistas no Complexo de Lins, durante a Intervenção Federal
Fonte: Portal do site Terra, disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/forcas-armadas-fazem-operacao-no-complexo-do-lins-no-rio>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

Os PBCVU foram estabelecidos em locais estratégicos, estudados segundo a proximidade das principais ruas e avenidas em que circulavam o crime organizado (CO), realizando, sempre que possível em horários variados fora de qualquer padrão de execução que pudesse ser deduzido pelo CO. Esses Check-points e PBCVUs tiveram ação fundamental tanto em apreensões de veículos fruto de roubos e furtos, quanto de prisões de pessoas com mandato de prisão expedido.

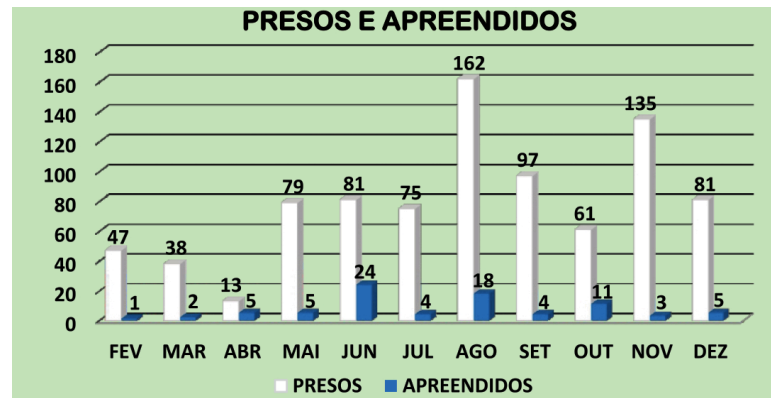


Figura 4: Total de Pessoas presas e Apreendidas durante a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

Vale lembrar que o roubo e o furto de veículos não são para benefício próprio, para ganho de bens ou de dinheiro em uma suposta venda. Ficou constatado que esses atos ilegais serviram para assaltos, transporte e outras ações em benefício da facção criminosa. Outra forma de apreensões de veículos frutos de roubos ou furtos era a “varredura” que se fazia nas comunidades nos carros que estavam estacionados. Um total de 831 (oitocentos e trinta e um) veículos recuperados, dos quais 403 (quatrocentos e três) automóveis e 428 (quatrocentos e vinte e oito) motocicletas.

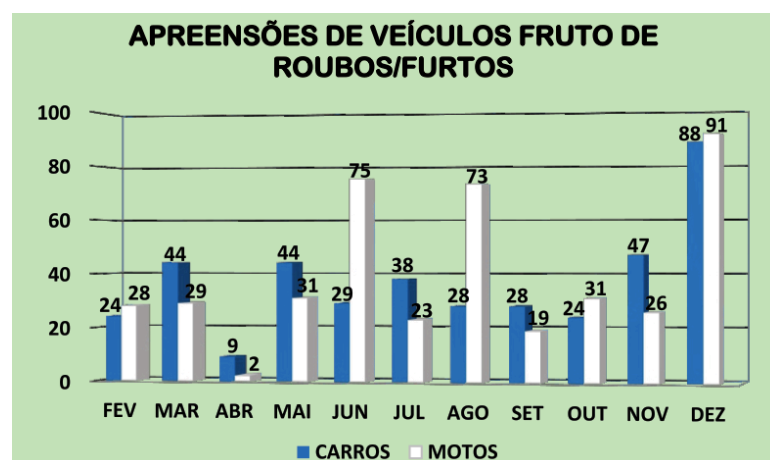


Figura 5: Total de apreensões de veículos durante a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

À despeito do emprego maciço de tropas armados com os mais variados tipos de armamentos individuais, coletivos e a utilização de carros blindados fabricados para uma guerra convencional, o número de óbitos em confrontos foi extremamente baixo, se levarmos em consideração os dez meses (de fevereiro a dezembro de 2018) de emprego dos militares subordinados ao Comando Conjunto.

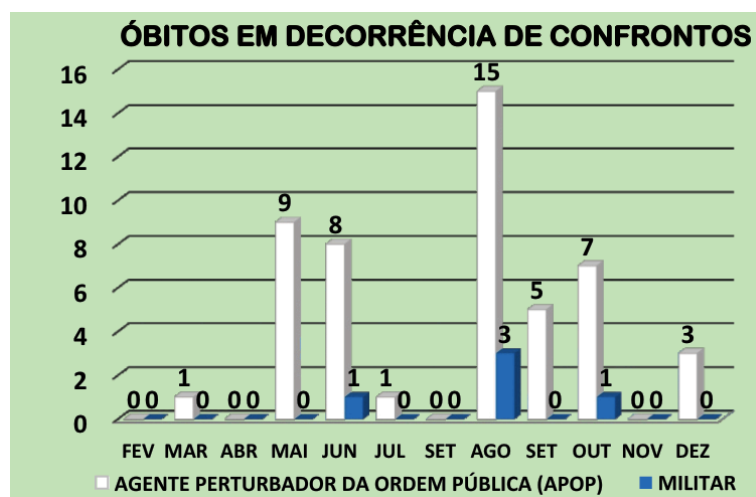


Figura 6: Óbitos durante a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

Esses números baixos (quarenta e nove de Agentes Perturbadores da Ordem Pública e cinco militares) são coerentes também quando lembramos que se trata de integrantes da população brasileira – nacionais – inseridos em comunidades populosas. As Regras de Engajamento (RE)¹ que foram utilizadas pelo Comando Conjunto durante a Intervenção Federal estabeleciam alguns princípios que não permitisse o abuso e disparos desnecessários.

O principal deles foi a proporcionalidade do uso da força, em que o militar só realizava o disparo defronte a uma ameaça de sua integridade física. Essas Regras de Engajamento se demonstraram eficazes, pois o número de eventos com disparos sobre a tropa foi alto, alcançando um total de 203 (duzentos e três).

Outros princípios também foram passados a todos os escalões de comando, dentro das Diretrizes do Interventor, como constam no Plano Estratégico do GIF:

”Quando necessário, o emprego da força deve se pautar pela **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade** e **seletividade**. Todas as ações deverão manter-se dentro dos limites do Estado de

¹ Caracterizam-se por uma série de instruções pré-definidas que orientam o emprego de unidades que se encontram na área de operações, consentindo ou limitando determinados tipos de comportamento, em particular o uso da força (...). (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2009)

Direito e do restrito respeito às leis em vigor.” (grifo nosso) (BRASIL, 2018)

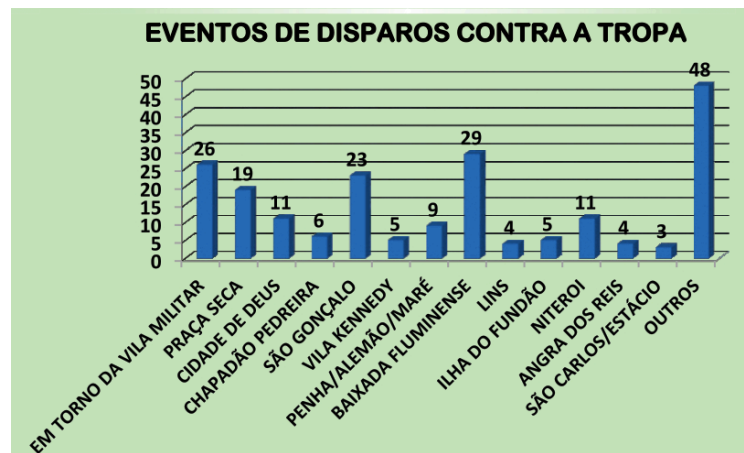


Figura 7: Disparos contra a tropa durante a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

Um dos indicadores mais importantes durante a Intervenção Federal foi o de acidentes fatais com civis causados por efeito colateral: zero. Esse número mostra o nível de preparação e adestramento da tropa que atuou. Esses eventos geraram também um número proporcional de Inquéritos Policiais Militares (IPM) e de Autos de Prisão em Flagrante (APF), conforme se observa na figura abaixo:

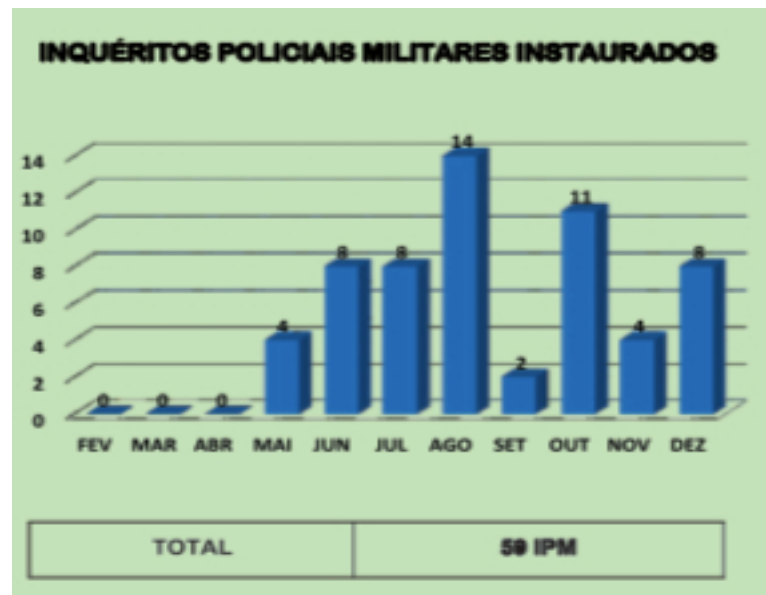


Figura 8: Número de IPM instaurados durante a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

Por fim, é importante o registro de diversos crimes que tiveram seus índices reduzidos, como se pode perceber na figura 7. Essas significativas reduções de

crimes diversos ajudou a consolidar um dos objetivos do GIF, que foi “a diminuição gradual dos índices de criminalidade e o aumento da percepção de segurança na sociedade fluminense e que contribuiu para a garantia de um ambiente seguro e estável” (GIF, 2018).



Figura 9: Variação de alguns índices de violência, após a Intervenção Federal
Fonte: Gabinete de Intervenção Federal, folder de indicadores finais

3 A MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ESTABILIZAÇÃO NO HAITI

A ONU surgiu após a Conferência de São Francisco, em 24 de outubro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, mas a existência de um organismo supranacional que objetiva a paz mundial é um pouco mais antiga.

A Sociedade das Nações, também conhecida como Liga das Nações surgiu também após uma Grande Guerra, em 1919, quando as potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial se reuniram para tratar da paz e reorganizar a Europa.

A Carta das Nações Unidas ou Carta de São Francisco formou a atual ONU em substituição à Liga das Nações. Em um documento que contém dezenove capítulos, treze realmente descrevem os órgãos da Organização e definem seus respectivos poderes. Até esse momento na história, e depois da tragédia de duas grandes guerras mundiais que destruíram a Europa e o flagelo de milhões de vítimas, entendia-se, como atestou Max Weber, que o "Estado soberano moderno possui o monopólio da força legítima".

Um dos pressupostos na criação da ONU era, por conseguinte, transferir esse monopólio da força para uma organização mundial, que é o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CS/NU). Teoricamente, a partir daquele acordo, as guerras só seriam "autorizadas" pelo CS, ou qualquer medida que fosse tomada teria de possuir o aval daquele Conselho.

Naturalmente, a Carta das Nações Unidas foi seguida pelo Brasil por meio do Decreto no 19.841, de 22 de outubro de 1945, por Getúlio Vargas. A partir daí, o Brasil vem participando ativamente dos processos de tomada de decisões, principalmente por meio de quatro representações permanentes, nas cidades de Nova Iorque (EUA), Genebra (Suíça), Roma (Itália) e Paris (França).

Desde 1948, o Brasil participou de mais de trinta operações de manutenção da paz da ONU, com mais de 24 mil integrantes. Por um dispositivo da Constituição Federal, o Brasil somente participa de missões de manutenção da paz (*peacekeeping operations*) e não das missões de imposição da paz (*peace enforcement*):

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – Independência nacional;
- II – Prevalência dos Direitos Humanos;
- III – Autodeterminação dos povos;
- IV – Não-intervenção;
- V – Igualdade entre os Estados;

VI – Defesa da Paz;

VII – Solução Pacífica dos Conflitos

As operações de manutenção da paz, em sua concepção inicial – nascida logo após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945 –, não previam o emprego da força. Na realidade, a Carta das Nações Unidas sequer previa o instrumento hoje conhecido como operações de paz. Mesmo assim, com o decorrer dos anos, o formato destas operações foi evoluindo, acompanhando as mudanças e as demandas do cenário político-estratégico internacional e, dessa forma, adquirindo novas características, algumas das quais com diferenças marcantes em relação ao modelo inicial (BRAGA, 2012).

Desde o fim da Guerra Fria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) tem recorrido cada vez mais à adoção de resoluções sob o Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU). Isso não implica necessariamente na autorização para o uso da força, já que sob o Capítulo VII também estão incluídas outras punições, como sanções e embargos. De qualquer forma, não se pode negar o impressionante aumento de resoluções sob esse Capítulo nos últimos vinte e sete anos. Em 1990, houve dez resoluções sob o Capítulo VII, representando 27% do total de resoluções adotadas pelo órgão naquele ano (UN, 2013). Já em 2016, quarenta e duas resoluções foram adotadas sob o Capítulo VII, ou a 54,5% do total (UN, 2017b). A maioria tem relação direta ou indireta com as operações de manutenção da paz da ONU e, em 2017, dez das dezesseis operações dessa natureza cumprem mandatos sob o Capítulo VII (UN, 2017a).

O Brasil participa das operações da ONU desde a década de 1940, com militares em função individual (observadores, membros de Estado-Maior, oficiais de ligação e assessores) e, desde os anos 1950, com unidades militares (tropas). Mas, o histórico de participação brasileira com tropas em operações que autorizaram o uso da força é pequeno (REBRAPAZ, 2017).

Todas as participações do Brasil em Missões de Paz pela ONU foram importantes, pois, independentemente do número de tropas, baixas, situação prévia e posterior, a contribuição de um País pela paz não deve ser medida em números. Certamente, porém, a missão mais emblemática do Brasil sob a égide das Nações Unidas foi a “Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti”, ou MINUSTAH, na sigla em inglês. O Haiti tem área de 27,7 mil km² e população de 10,6 milhões de

habitantes. Cabe ressaltar que a expectativa de vida da população no Haiti é de 64 anos e o índice de analfabetismo chega a incríveis quarenta por cento da população¹.

Foram quatorze anos de missão lideradas pelo Brasil e que também possuía o maior contingente. Foi também bastante significativa, pois estava em nosso entorno estratégico² e bem próximo fisicamente.



Figura 10 – Mapa da Ilha de Hispaniola

Fonte: sítio <<http://geografiaetal.blogspot.com.br>> Acesso em 11 de maio de 2019

Cabe ressaltar que o mandato que vigorou na MINUSTAH foi uma mescla da aplicação do Capítulo VI (Peacekeeping Operations) e do Capítulo VII (Peace-enforcement Operations – ainda que somente sobre a seção de Segurança), ou seja, um mandato híbrido de manutenção da paz e de imposição da paz. Claramente, nesse último capítulo, o intuito é de (re) construção do Estado e de suas instituições, a presunção do uso da força é maior (alta interação de combate com a população local (KENKEL, 2010, p.133).

Na época da negociação da Resolução 1.542 (em 2004), o Brasil era membro não permanente do CSNU e conseguiu inibir a intenção dos EUA de ter um mandato inteiro sob o Capítulo VII. Recorreu-se ao argumento de que as questões de desenvolvimento incluídas no mandato não deveriam sujeitar-se ao Capítulo VII, já que “não se pode forçar um país a crescer”. Por trás da posição estava a

¹ Conforme matéria do sítio globo.com na internet de 31 de agosto de 2017.

² É a área geográfica próxima ao Brasil na qual o país possui interesses estratégicos e que tenha capacidade de atuar dentro das Formas de Poder.

preocupação dos diplomatas brasileiros de não colocar sob este capítulo temas relacionados ao desenvolvimento, tema visto com cautela à época dessa discussão (FONTOURA, 2017, apud REBRAPAZ, 2017).

O Congresso Nacional Brasileiro autorizou o envio de tropas para compor aquela missão por intermédio do Decreto Legislativo No 207, de 19 de maio de 2004. Nesse sentido, autorizado pelo Governo Brasileiro, foi criada a Brigada Haiti em 24 de maio de 2004, a qual, de acordo com o “*Guidelines for Troop Contributing Countries Deploying Military Units to the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH)*” de agosto de 2004, deveria ser um comando combinado composto por militares das três Forças Armadas brasileiras (COSTA, 2015).

Posteriormente, de acordo com a Memória Nr 01 do Centro de Preparação e Avaliação para Missões de Paz do Exército Brasileiro do COTer (CEPAEB/COTer), de 29 de maio de 2004, em função de problemas orçamentários, o Governo Federal do Brasil decidiu que o contingente brasileiro na MINUSTAH seria composto por um Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABAT) e por uma Companhia de Engenharia de Força de Paz (BRAENGC0Y) (COSTA, 2015).

Dessa forma, ainda de acordo com a Memória Nr 01 do CEPAEB/COTer, de 29 de maio de 2004, o BRABAT, constituiu-se em um batalhão atípico, com cerca de 1200 homens, constituindo o maior efetivo militar da MINUSTAH, composto por três subunidade de infantaria, um esquadrão de fuzileiros blindados, o Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais (subordinado ao BRABAT para fins operacionais) uma Companhia de Comando e Apoio, que além dos pelotões normais de uma CCAp, possui um pelotão de Engenharia de Combate e um Pelotão de Polícia do Exército (COSTA, 2015).

Em 2017, o Departamento de Operações de Manutenção da Paz – Department of Peacekeeping Operations (DPKO) e o Departamento de Apoio Logístico – *Department of Field Support* (DFS) publicaram o documento *Use of Force by Military Components in United Nations Peacekeeping Operations*¹ com o objetivo de esclarecer aspectos quanto ao uso da força à nível tático e operacional das missões de manutenção da paz da ONU (OMP) de modo mitigar a hesitação, acelerar tomadas de decisões, melhorar o desempenho e proteger vidas e propriedades (UN, 2017c).

¹ Uso da Força por Militares em Operações de Manutenção de Paz das Nações Unidas, em tradução do autor.

3.1 O USO DA FORÇA NA MINUSTAH

O documento define força como “o uso ou ameaça de utilização de meios físicos a fim de impor a vontade de alguém”. Nas operações de paz, dependendo do mandato, o uso da força é autorizado para influenciar ou deter ameaças ao pessoal da ONU e seus associados, ou à população civil, e não necessariamente derrotar um inimigo. Em alguns casos, a força pode ser usada para responder à outras ameaças, incluindo aquelas que têm a intenção de prejudicar o processo de paz (UN, 2017c p.3).

A base legal do uso da força é o mandato da missão e as regras de engajamento que delinham os parâmetros nos quais a força pode ser usada, que devem estar de acordo com as normas de direitos humanos e do direito internacional humanitário (DIH).

A aplicação deve ser gradual buscando o nível da força necessário para cumprir o objetivo bem como evitar (ou minimizar) danos colaterais. O uso gradual da força pode ser aplicado através de três intensidades: presença física; uso da força não letal; e uso da força letal. Dependendo da natureza da ameaça essa gradação não se aplica e o uso imediato da força letal pode ser necessário para evitar maiores prejuízos e danos à missão (UN, 2017c).

O uso da força também é trabalhado em diferentes níveis. No nível estratégico, além do mandato do CSNU, o Conceito de Operações Militares (CONOPS, na sigla em inglês) provê o direcionamento estratégico de como os componentes militares darão suporte aos objetivos da missão, usando força se e quando necessário. No nível operacional, como o uso da força não é algo estritamente militar, ressalta-se que as operações militares “devem fazer parte de um plano operacional integrado, o qual é parte de um plano estratégico amplo para a implementação do mandato, envolvendo todos os componentes da missão”. O plano militar também deve considerar a presença, as necessidades e as vulnerabilidades dos outros atores da ONU, das agências humanitárias e organizações não governamentais (ONGs) presentes no terreno. Dessa forma, em algumas situações, o uso da força pode ser autorizado para proteger agentes humanitários sob risco e/ou a entrega de assistência humanitária (UN, 2017c, p. 8).

O planejamento operacional deve considerar a variedade de cenários da missão delineando o uso apropriado da força em cada situação. Além disso, as decisões devem considerar uma combinação de fatores, incluindo a capacidade de

componentes da missão, a percepção do público, o impacto humanitário, a proteção e segurança do pessoal e os efeitos do consentimento local e nacional em relação a missão (UN, 2017c).

No Haiti, apesar do consentimento do governo local, o ambiente estava bastante volátil face à precária situação de sobrevivência de grande parte da população que vive em profunda miséria, tornando-se presa fácil de movimentos radicais que se utilizam da violência para impor sua vontade e mesmo em razão da indiferença do governo local em introduzir medidas necessárias que inverteriam o quadro vigente (PALMA, 2011).

Até mesmo os integrantes da MINUSTAH por vezes acabam sendo vistos de forma hostil em razão do tempo de permanência naquela região sem que ocorram alterações significantes ao povo. Assim, não se pode excluir que as forças de paz tenham de recorrer, em determinadas circunstâncias e por momentos ou períodos limitados, ao uso da força (PALMA, 2011).

Um dos elementos que apoiam a tomada de decisão acerca do uso da força é a inteligência, peça fundamental que permite a prevenção, a reação e a maximização do impacto das operações da ONU através de um *timing* apropriado. Ou seja, quando os riscos e ameaças são detectados pela inteligência, isso permite que a missão se antecipe e esteja preparada para responder ameaças, com a elaboração de planos que contêm o uso apropriado da força (UN, 2017c).

As Regras de Engajamento são elaboradas pelo DPKO e sua interpretação é de responsabilidade do Comandante da Força, que pode delegá-la aos comandos subordinados, facilitando a descentralização e promovendo a iniciativa e a rapidez das ações (REBRAPAZ, 2017).

No nível tático, o uso eficaz da força depende basicamente da avaliação dos comandantes em relação à situação que se apresenta. Isso inclui vontade, preparação e capacidade de responder apropriadamente aos atos e ameaças hostis. Só funciona se as unidades militares forem proativas de modo a deter intenções ou atos hostis antes que a situação se torne crítica. “O uso proativo da força ao executar tarefas pode não apenas salvar vidas, como também deter possíveis violências que possam agir contra os processos de paz” (UN, 2017c, p. 12).

Há cenários em que o uso da força é necessário, além de uma matriz de indicadores e tarefas possíveis, relacionando as diferentes fases do uso da força. Elas englobam: prevenção - medidas e atividades adotadas para desencorajar

possíveis hostilidades quando a ameaça está presente, mas é baixa, incluindo mudança de postura, patrulhas visíveis, estabelecimento de postos de bloqueio, instalação de acampamentos e bases, reforço físico das instalações da ONU, entre outras; preempção – medidas pró-ativas para deter ou conter uma ameaça imediata contra civis (no caso da proteção de civis), agentes da ONU e suas propriedades, e/ou ganhar vantagem em relação ao grupo ameaçador antes que o mesmo execute o ato hostil; resposta – uso oportuno e proporcional da força para neutralizar ou tornar ineficaz atos ou intenções hostis que ameacem civis ou impeçam a implementação do mandato, incluindo proteção física e evacuação de civis sob perigo, confronto direto, posicionamento defensivo, resgate, apoio aéreo, uso de fogo observado e de munição iluminativa; consolidação - atividades de gerenciamento após a retração da ameaça para impedir a restauração da capacidade dos grupos ameaçadores de modo a normalizar a situação, incluindo apoio ao desarmamento, desmobilização e reintegração, monitoramento e salvaguarda de áreas ameaçadas (UN, 2017c).

Qualquer decisão quanto ao uso da força deve ser avaliada, inicialmente, por meio de quatro fatores-chave: legalidade – se está de acordo com as regras de engajamento; adequação – se os meios pacíficos já foram exauridos e o uso da força contribuirá para cumprimento do objetivo da missão; capacidade – se o efetivo, equipamento e treinamento permite o uso gradual e direcionado da força; e visão crítica – se a inação resultará em danos físicos ao pessoal da ONU, seus associados e a população civil, em danos às instalações da ONU ou à credibilidade da missão (UN, 2017c).



Figura 11 – Patrulhamento motorizado em Porto Príncipe, Haiti
Fonte: COSTA, 2015

Nas ROE/MINUSTAH, “*Hostil Act*” é definido como “uma ação na qual a intenção é causar morte, ferimentos ou destruição de propriedade”. Por sua vez, “*Hostil Intent*” é demarcada como “a ameaça do uso iminente da força, demonstrada por meio de uma ação que aparenta ser preparatória de um ato hostil. Somente a plausível avaliação de que se está diante de uma intenção hostil é suficiente para autorizar o uso da força (...). Assim, nos dois documentos, os “atos de hostilidade” autorizam a ação violenta das tropas, entendidas como “*self- defence*” (UN, 2008, p. 16) e “autodefesa” e “legítima defesa” (MD, 2010, p. 2).

Um bom parâmetro, mas não definitivo, de se tentar dimensionar o uso da força durante os quatorze anos da MINUSTAH, são os inquéritos policiais militares (IPM) instalados, nos seus devidos processos e o resultado de cada um deles. Consultando os dados no Ministério Público Militar (MPM) e na Justiça Militar da União, tem-se a Tabela 1, que mostra um breve resumo desses dados:

Ano	Nr IPM/APF	Indiciado? (nº)	Pessoa/Patrimônio	Resultado
2004	0	-	-	-
2005	5	Não	3/2	Arquivados
2006	3	Sim (1)	0/3	Arquivados
2007	8	Sim (5)	4/4	Absolvidos
2008	4	Sim (1)	2/2	Arquivados
2009	3	Não	1/2	Arquivados
2010	4	Sim (2)	1/3	Uma Condenação
2011	11	Sim (1)	4/7	Arquivados
2012	4	Não	2/2	Arquivados
2013	5	Sim (3)	3/2	Arquivados
2014	0	-	-	-
2015	2	Sim (1)	2/0	Arquivados
2016	3	Sim (2)	3/0	Arquivados
2017	0	-	-	-
Total	52	16	25/27	Uma Condenação

Tabela 1 – Eventos de IPM ou APF durante a MINUSTAH
Fonte: PALMA, 2017 (adaptado)

Quanto ao Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) e sua aplicabilidade na MINUSTAH, convém salientar que a ONU, com o seu status diferenciado, como organização de maior representatividade em escala global, proporciona legitimidade a suas ações, respaldada por seu fito basilar de zelar pela paz e segurança internacionais. (MAGALHÃES, 2014)

Fruto desse propósito humanitário as OMP e suas respectivas tropas, geralmente, não são visualizadas como parte beligerante em um conflito armado. Além disso, não é possível, dentro de uma mesma ótica, considerar um equilíbrio de propósitos nas ações empreendidas pelos *peacekeepers* e por grupos armados de um determinado país. Esse desequilíbrio entre a natureza das tropas e dos seus respectivos propósitos gera questionamentos sobre a aplicação do DICA em uma OMP (MAGALHÃES, 2014).

Sobre esse mote convém salientar o entendimento da Corte Internacional de Justiça ao reconhecer a sujeição da ONU às leis internacionais e a possibilidade de lhe serem atribuídos direitos e deveres internacionais. A possibilidade da ONU tornar-se parte das convenções e tratados do DICA já foi alvo de amplos debates no seio da organização. Todavia Palwankar (1993) demonstra apreensão ao comentar que, no nível político, uma solicitação da ONU para ter acesso aos tratados do DICA, ou até mesmo o ensaio de uma declaração geral de aplicabilidade do DICA em OMP, na forma de uma resolução da Assembleia Geral, poderia desencadear um debate temerário sobre os protocolos adicionais. Por outro lado, uma solicitação para participar apenas das convenções poderia comprometer a promoção do DICA num contexto maior (MAGALHÃES, 2014).

O fato da ONU não ser signatária das convenções e tratados do DICA, não impede que as normas do DICA sejam aplicadas em uma OMP. Nesse sentido, Saura (2007) salienta que a maioria das normas do DICA alcançaram o status de direito consuetudinário internacional, sendo quase indiscutível a sua pertinência para todos os entes da sociedade internacional, incluindo países soberanos, assim como as Nações Unidas (MAGALHÃES, 2014).

Da análise dos dados coletados é possível depreender algumas relevantes constatações. O número de investigações instauradas nos treze anos de MINUSTAH corresponde a um percentual irrisório (0,14%) se comparado ao número de militares desdobrados no terreno. Tamanha desproporção numérica poderia indicar que não foram iniciadas, ou pelo menos formalizadas por meio de IPM ou

APF, investigações sobre eventuais condutas criminosas. Contudo, há indicadores suficientes que permitem uma leitura mais positiva destes dados (PALMA, 2017).

A existência de outros instrumentos de apuração, como a sindicância, também pode gerar dúvida na escolha dos meios de formalização de uma investigação, sobretudo quando o fato a ser averiguado não se reveste, de plano, de evidentes contornos de uma ação criminosa. São exemplos de hipóteses nas quais a autoridade de polícia judiciária militar, por falta de experiência, pode hesitar na decisão de instaurar um IPM para aprofundar a apuração dos fatos: uma morte que pareça ter ocorrido por causas naturais; um aparente suicídio; um acidente que cause lesões corporais e pareça ter sido causado por culpa exclusiva da vítima; e, uma transgressão disciplinar que não seja de fácil diferenciação de um crime propriamente militar (PALMA, 2017).

4 PERSPECTIVA COMPARADA DO USO DA FORÇA NA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA NO RIO DE JANEIRO E NA MINUSTAH

Os dois capítulos anteriores mostraram as particularidades de cada missão, executadas com grande intensidade e, em muitos casos, com as mesmas técnicas, táticas e procedimentos (TTP). Cabe ressaltar, inclusive, que muitos militares que estiveram presentes na tropa do BRABAT no Haiti também participaram das operações que ocorreram durante a Intervenção Federal no Rio de Janeiro¹.

Quanto aos aspectos populacionais e de área de operações, o Haiti tem área de 27,7 mil km² e população de 10,6 milhões de habitantes. O Rio tem 43,7 mil km² e 15,9 milhões de moradores, o que já mostra uma disparidade importante, com reflexos na logística, no planejamento das operações, principalmente, e nos deslocamentos de tropas.

A ONU possuiu até 8.900 militares e 4.300 policiais civis internacionais no Haiti, mas o total empregado foi de 33,5 mil militares das Forças Armadas brasileiras. Já no Rio, o efetivo das Forças Armadas usado na intervenção foi de 171.498 militares das Forças Armadas durante todos os meses em que vigorou o Decreto.

O combate em ambiente urbano, ou em área edificada, ou ainda em área humanizada, é alvo de estudos da doutrina militar de muitos países desde a primeira guerra mundial (1914-1918). A partir do fenômeno da Revolução Industrial, em que o capital começou a concentrar-se mais acentuadamente nas cidades e, conseqüentemente, o maior número de objetivos com alto valor agregado também passou a ser as cidades. Depósitos de munição, de combustíveis, indústrias bélicas ou de defesa e estruturas econômicas que favorecem o esforço de guerra do país passaram a ser alvos compensadores dentro das cidades e esse tipo de combate (em ambiente urbano) passou a ser predominante nos conflitos.

No caso da atuação do crime organizado ou de milícias e gangues que se aproveitaram da fraqueza ou insuficiência dos órgãos de segurança pública (OSP) do Rio de Janeiro ou do Haiti, embrenhar-se no meio da população é a mais fácil e a mais natural das táticas. Afinal, como diferenciar a população de bem do infrator ou criminoso que habitam o mesmo bairro, muitas vezes sendo vizinhos?

¹ Segundo reportagem do sítio UOL, de 2 de abril de 2018.

Mas as semelhanças entre a Intervenção Federal e a MINUSTAH param aí. Como foi visto anteriormente, há muito mais diferenças do que semelhanças, apesar de, como foi citado, as TTP e as Regras de Engajamento foram bem parecidas.

Também há que se distinguir a força adversa que fez frente às tropas das Forças Armadas tanto na Intervenção Federal quanto na MINUSTAH.

No caso da Intervenção Federal, o Crime Organizado no Rio de Janeiro era composto por várias facções, como o Comando Vermelho, que possuíam áreas geográficas de controle, *modus operandi*, motivação e efetivos diferentes. Mas, sobretudo, eram cidadãos brasileiros à margem da Lei. Já na MINUSTAH, tratava-se de cidadãos haitianos, com culturas diferentes, idioma estrangeiro e etnia diversa da carioca.

O aspecto do tempo e da intensidade das duas missões também foi totalmente distinto. A Intervenção Federal atuou de fevereiro a dezembro de 2018, ou seja, por aproximadamente dez meses. A MINUSTAH atuou de 2004 a 2017, por aproximadamente 14 anos. A intensidade de que as tropas se engajaram em confrontos os primeiros contingentes da MINUSTAH foi semelhante a algumas operações ocorridas no Rio de Janeiro. Mas, os atritos ocorridos no Haiti entre as tropas da ONU e as gangues haitianas foram muito mais intensos nos primeiros dez contingentes, o que equivaleu aos primeiros cinco anos da missão.

Como foi citado, há muita semelhança nas Regras de Engajamento e nas TTP, mas o arcabouço jurídico das duas missões é bastante diferente. No caso da MINUSTAH, os capítulos VI e VII da Carta das Nações Unidas foram os marcos legais da MINUSTAH, diferentemente da Intervenção Federal, uma situação prevista na Constituição Federal brasileira, em caráter episódico e de curta duração.

Rio de Janeiro e Porto Príncipe, apesar de serem metrópolis nos respectivos países, possuem diferenças marcantes de tamanho, estrutura de transportes, bolsões de pobreza e características diferentes entre as forças policiais.

O Estado do Rio de Janeiro, apesar de apresentar dificuldades diversas, manteve suas instituições em funcionamento. Os poderes das três esferas (legislativa, judiciária e o poder executivo) não sofreram interrupção de atuação. Já no Haiti, houve um verdadeiro colapso de praticamente todo o país, em que as forças policiais deixaram de atuar e não era possível realizar uma eleição organizadamente. Enfim, embora houvesse áreas de atuação em ambas os países que o Estado estivesse com sua atuação limitada (em algumas comunidades

cariocas, a Polícia Militar tinha muita dificuldade de prover segurança e coibir crimes e ilícitos), a situação foi bastante diversa, institucionalmente.

Há que se considerar que a atuação do Crime Organizado, no Rio de Janeiro, visa a obter lucro com o tráfico de drogas. Nesse contexto, as facções rivais entram constantemente em conflito para obter o controle do maior número de pontos de vendas de entorpecentes, com uma percepção de que o número de armas automáticas foi significativamente maior do que no Haiti, em que o tráfico de drogas tem característica microcelular, sem grandes áreas sob uma liderança única e sem planos constantes de expansão. E, no Haiti, a extorsão de comerciantes e moradores era uma importante fonte de recursos para as gangues, semelhante ao que ocorria só com os milicianos, no Rio de Janeiro.

Por essas diferenças, a atuação no Haiti contou com pacificação de bairros como Bel-Air e Cité Soleil de forma muito mais lenta, consistente e planejada, diferentemente da atuação da Intervenção Federal, que, apesar do brilhante trabalho realizado, teve pouco tempo para o planejamento, atuou em uma região mais conhecida e que teve dados disponibilizados de operações anteriores (atuação nos Complexos do Alemão e da Maré) e da própria Polícia Militar.



Figura 12 – Cerco realizado pelo BRABAT em Cité Soleil, Haiti
Fonte: COSTA, 2015

O número de IPM e de APF ocorridos em ambas as missões também é um bom parâmetro de comparação. Enquanto na MINUSTAH houve 52 eventos desse tipo em 14 anos, ou cerca de quatro a cada ano, durante a Intervenção Federal ocorreu 59 eventos em dez meses. Isso mostra claramente que o atrito durante as

operações ocorridas no Rio de Janeiro foi muito mais intenso, ao passo que na MINUSTAH, uma operação mais diluída ao longo dos anos, o atrito foi maior especialmente nos dez primeiros contingentes, mas, ainda assim, menos intenso do que na Intervenção Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve por finalidade apresentar alguns aspectos que caracterizaram dois eventos que envolveram as Forças Armadas brasileiras nos últimos quinze anos e que trouxeram reflexos e ensinamentos permanentes não somente aos militares, mas ao Brasil, no cenário internacional, ao Estado do Rio de Janeiro e sua população e todos os órgãos e instituições envolvidos.

Esses eventos, a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH) e a Intervenção Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, aconteceram pelos motivos diversos já esplanados no presente trabalho, quando houve uma deteriorização significativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP), tanto no Haiti quanto no Estado do Rio de Janeiro, em uma insuficiência de meios e indisponibilidade de operar.

Ao se comparar os dois eventos e seus resultados, observa-se tanto grande disparidades quanto semelhanças. Diversos aspectos foram comparados, como arcabouço jurídico, população afetada, tempo de duração da missão, número de tropas empregadas, óbitos e a redução de índices de violência.

As tropas utilizaram praticamente as mesmas técnicas, táticas e procedimentos, como estabelecimentos de pontos fortes, patrulhas a pé e motorizadas, cercos e muitas vezes essas atividades foram realizadas pelas mesmas tropas (que atuaram em ambos os eventos). Naturalmente, observou-se uma diferença de intensidade do evento no Haiti para o do Rio de Janeiro, haja vista a diferença entre a duração das missões.

Essa diferença de intensidade teve reflexos no *core* deste trabalho, que foi comparar o emprego da força em ambas as missões. O que baliza e sempre balizará o emprego da força em qualquer missão é o arcabouço jurídico, pois sempre o Estado visará o princípio maior de seu emprego, a Legalidade.

Dentro desse arcabouço jurídico, estão os limites impostos à tropa que, se ultrapassados, não só acarretará prejuízos legais aos comandante e aos comandados que não as obedeceram, como também – e principalmente – às instituições a que pertencem. Esses limites estão consubstanciados tanto nas Regras de Engajamento para as tropas quanto nas próprias diretrizes emanadas pelos comandantes dos diversos níveis.

A exposição quase total das operações à mídia, com transmissões ao vivo, foi muito mais explorada durante a Intervenção Federal, pois as instituições brasileiras continuaram funcionando e o poder aquisitivo da população e da mídia é muito maior, mais significativo e constante do que no Haiti.

Durante a MINUSTAH, face à extrema pobreza da população, era incomum, mas não inexistente, que houvesse pessoas filmando ou fotografando as operações. O ambiente era muito mais controlado pelas tropas no Haiti, diferentemente no Rio de Janeiro, onde até mesmo adolescentes e crianças filmavam e fotografaram cada passo dos militares.

Essa disparidade econômica teve reflexos não só nas operações como também no legado que foi deixado após a saída das tropas. Por mais que os esforços da MINUSTAH e do GIF tenham sido iguais e o sucesso das operações tenha sido reconhecido e validado por meio de pesquisas e da queda dos índices, a estrutura de cada país, alicerçada na economia e na educação do povo vai alavancar e consolidar o legado de cada uma das missões.

Como foi apresentado, a taxa de analfabetismo do Haiti chega a quarenta por cento, com reflexos importantes na qualificação da população e na oferta de empregos e disponibilidade de mão-de-obra especializada. Essa oferta de empregos, embasada em uma infraestrutura educacional e institucional em um estado democrático de direito é que faz amadurecer a economia e propicia condições para a autodeterminação dos povos.

De um modo geral, dois aspectos se ressaltam quando comparamos o término das duas missões: a existência de gangues e do crime organizado e a miséria populacional. Quando analisa-se o Haiti, um dos países mais pobres do hemisfério ocidental, vislumbra-se uma pobreza que assusta o morador da favela mais simples do Rio de Janeiro.

No Rio de Janeiro, observa-se uma expectativa de vida de 75,4 anos da população, enquanto a taxa de analfabetismo é de 2,75%, índices bem superiores ao do Haiti. Naturalmente, quando a miséria é maior e o índice de educação é muito baixo, os habitantes tem a tendência de lutar pela sobrevivência, à margem de dispositivos legais e da Lei. À medida que a consciência de uma cidadania e o atendimento às necessidades básicas da população (saúde, educação, segurança pública e saneamento básico) acontece, tudo amparado pela observância e fiscalização do poder público, os ilícitos diminuem, a escolaridade e a especialização

profissional aumentam, a economia cresce, as oportunidades surgem e a capacidade do país ou Estado de se autogovernar aumenta, evitando ferramentas que relativizam a soberania, como uma Missão de Paz de uma organismo supranacional ou uma Intervenção Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa**, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Exército. Estado-Maior. C 95-1: operações de manutenção da paz**. 2 Ed. Brasília, DF, 1998.

COSTA, J. A. S. **O Uso da força para a manutenção do ambiente estável e seguro no Haiti**. Rio de Janeiro: ECEME, 2015.

HOBBS, T. **O Leviatã**. 544 p. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2014

KENKEL, K. New Missions and emerging powers: Brazil, peace operations and MINUSTAH in: LEUPRECHT, C; TROY, J; LAST, D. Mission Critical: smaller democracies'role in global stability operations. Montreal: Queen's Centre for International Relations, 2010, p.125-147.

LESSA, M. A. G. **A Participação dos Contingentes de Exército Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)**. Dissertação de Mestrado. 115 p. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/3453>. Acesso em 3 set. 2019.

MAGALHÃES, E. B. F. **A Aplicabilidade do Direito Internacional dos Conflitos Armados no emprego do componente terrestre das forças armadas brasileiras, em missões de paz da ONU**. Rio de Janeiro: ECEME, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. Disponível em <https://nacoesunidas.org/conheca/brasil-na-onu>, acessado em 12 de março de 2019.

PALMA, N. N. **Diagnóstico Penal Militar do Peacekeeper Brasileiro no Haiti**. Artigo 7 p. In: A Participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017). CCOPAB. Rio de Janeiro, 2017.

PORTAL PLANALTO. Decreto no 9.288. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/D9288.htm. Acesso em 12 mar. 2019.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA SOBRE OPERAÇÕES DE PAZ (REBRAPAZ) – Aguilar, S; Hamann, E; Macedo, G; Rodrigues, T. **O Brasil e o Uso da Força nas Operações de Paz – Aspectos Introdutórios**. 11 p. Disponível em <http://www.ccopab.eb.mil.br/pt/newsletters/category/46-workshop-rebrapaz-jun-17>. Acesso em 3 set. 2019

SÍTIO DA INTERNET. Portal UOL. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/ocupacao-em-favelas-do-rio-nao-sera-permanente-diz-interventor.shtml>. Acesso em 3 set. 2019.

_____. Portal UOL. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/02/as-estrategias-do-haiti-que-estao-sendo-usadas-na-intervencao-do-rio.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 3 set. 2019.

_____. Portal das Nações Unidas. Disponível em <https://nacoesunidas.org/conheca/brasil-na-onu>, acessado em 12 mar. 2019.

_____. Portal Agência Brasil. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-02/pecao-diz-que-nao-resistiu-proposta-de-intervencao-federal-na-seguranca>. Acesso em 3 set. 2019.

_____. Portal do Ministério das Relações Exteriores. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/142-minustah>. Acesso em 3 set. 2019.

_____. Portal Globo. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/no-haiti-missao-da-onu-chega-ao-fim-com-legado-de-ambiguidades-1-21767810>. Acesso em 3 set. 2019.

SOUZA, L. Disponível em <https://luisantoniodesouza.jusbrasil.com.br/artigos/1219171/a-seguranca-publica-no-brasil>. Acesso em 5 ago. 2019.

TROTSKY, L. **A Revolução Traída**. 208 p. São Paulo: Global Ed., 1980.

UNITED NATIONS (UN). The General Assembly. **Evaluation of the implementation and results of protection of civilians mandates in United Nations peacekeeping operations (A/68/787)**. New York, 2014.

_____. High-Level Panel on Threats, Challenges and Change – **A More Secure World: Our Shared Responsibility**. Disponível em www.un.org/ruleoflaw/files/gaA.59.565_En.pdf. Acesso em 11 de março de 2019.

WEBER, M. **A Política Como Vocação**. 110 p. Brasília: UNB, 1ª Ed., 2003.